

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo relacionadas:

(a) **INSTITUTO ANGELUS**, associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900 - Conjunto 1201 (Parte) - Itaim Bibi, CEP 04538-132 (EM FASE DE CONSTITUIÇÃO), neste ato representado por Ricardo Bacconi Neto, Diretor Presidente do Instituto, CPF 221.944.708-16 ("Angelus"); e

(b) **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL JUSTINA SCHUH**, associação sem fins lucrativos, com ato constitutivo registrado sob o nº 254 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Francisco Morato, Estado de São Paulo, com sede na Cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo, na Rua Líbano, 469 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.721.694/0001-63, neste ato representado por Laura de Cássia Dominciano, presidente da Associação, CPF 126.159.578-56, ("Parceiro");

Angelus e Parceiro doravante denominados, em conjunto, como "Partes", e individualmente como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

(1) o Angelus é uma iniciativa social voluntária de apoiadores que visa auxiliar na recuperação financeira e operacional de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de base comunitária localizadas em regiões de alta vulnerabilidade social, que atuam primordialmente na área de educação infanto juvenil;

(2) o Parceiro atua na área de assistencialismo social e educação, atendendo jovens entre 6 e 14 anos em contra turno escolar;

(3) o Parceiro encontra-se em dificuldades financeiras ~~e operacionais;~~

(4) o Angelus selecionou o Parceiro dentre diversas organizações que atuam na área de educação, com o objetivo de contribuir para a elevação de seus níveis de impacto social mediante apoio operacional e financeiro; e

(5) as Partes desejam formalizar os termos e condições do apoio do Angelus ao Parceiro;

resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo de Parceria ("Termo"), mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Escopo. O presente Termo tem por objeto auxiliar e supervisionar os trabalhos de revisão e aprimoramento de toda a operação do Parceiro visando a sua profissionalização, o aumento do impacto social e a sustentabilidade no médio e longo prazo, mediante a atuação do Angelus em 3 (três) frentes: financeira, serviços e gestão (a “Parceria”).

1.2. Auxílio financeiro. O Angelus captará com terceiros recursos financeiros que serão utilizados exclusivamente na execução do programa de trabalho (“Programa de Trabalho”) que será definido em conjunto com o Parceiro e uma consultoria a ser contratada após o início desta Parceria e adicionado a este Termo como anexo.

1.3. Serviços. O Angelus, através de empresas parceiras, oferecerá serviços gratuitos ou a custos reduzidos em diversas áreas da atividade da Parceira. Estes serviços estão condicionados à capacidade do Angelus em recrutar estas empresas. Quando não for possível recrutar algum serviço *pro bono*, este poderá ser pago com os recursos financeiros descritos no item 1.2.

1.4. Conselho de Gestão. O Angelus atuará através de um conselho (“Conselho de Gestão”), que será representado por um líder (“Líder”), desde já designado o Sr. Ricardo Bacconi Neto, para dar apoio ao longo de todo o processo de revisão e melhoria das operações, atividades de gestão e governança do Parceiro.

1.5. Revisões. Conforme o disposto neste Termo, o Angelus se reserva ao direito de fazer revisões mensais sobre a continuidade da Parceria, a partir da assinatura deste Termo, levando em consideração o cumprimento das obrigações do Parceiro previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações do Angelus. Constituem obrigações do Angelus, sem prejuízo de outras assumidas neste Termo:

(a) apoiar o Parceiro nos próximos 02 (dois) anos na sua gestão e governança com o objetivo de aprimorar sua performance e eficiência a fim de garantir a sustentabilidade da sua operação no médio e longo prazo, mediante assessoria em planejamento estratégico, recursos humanos, finanças, contabilidade, tributos, jurídico, publicitária e de comunicação, além de eventual apoio ao Parceiro com assessoria de especialistas da área de educação e do terceiro setor;

(b) reunir-se semanalmente nos 06 (seis) primeiros meses, em dias a serem definidos, representado tão somente pelo Líder do conselho, com a equipe do Parceiro, a fim de discutir conjuntamente o andamento e resultado dos trabalhos no âmbito da Parceria. Após esse período, as reuniões passarão a ser quinzenais;

(c) reunir-se mensalmente durante os 06 (seis) primeiros meses após a definição do Programa de Trabalho, através de seu conselho, com a equipe do Parceiro a fim de discutir conjuntamente o andamento e resultado dos trabalhos no âmbito da Parceria. Após esse período, as reuniões passarão a ser bimestrais, em dias a serem definidos;

(d) participar ativamente das reuniões de trabalho, elaborar e monitorar a execução do Programa de Trabalho;

(e) acompanhar (i) o andamento das atividades previstas para a execução do objeto do presente Termo, bem como (ii) a gestão financeira de eventuais recursos empreendidos pelo Angelus nas ações da Parceria, podendo realizar visitas e entrevistas sempre que julgar necessário, analisando informações e informando o Parceiro sobre quaisquer anormalidades que porventura venham a ser identificadas, inclusive mediante revisões mensais sobre a continuidade do apoio estratégico e financeiro.

2.2. Obrigações do Parceiro Constituem obrigações do Parceiro, sem prejuízo de outras assumidas neste Termo:

(a) executar, conforme aprovado em conjunto com o Angelus, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

(b) não aplicar os recursos aportados pelo Angelus em atividades estranhas à Parceria e/ou não previstas no Programa de Trabalho;

(c) não assinar nem se comprometer com novas parcerias e/ou convênios sem a autorização expressa e escrita do Angelus;

(d) não contratar ou cancelar quaisquer serviços sem a anuência expressa do Angelus, exceto se houver alguma previsão no Programa de Trabalho;

(e) não contratar, demitir, promover, conceder ou cancelar benefícios ou aumento de salários de funcionários sem a anuência expressa do Angelus;

(f) não iniciar nenhuma campanha ou ação de captação de recursos financeiros sem a prévia aprovação do Angelus, exceto se houver alguma previsão no Programa de Trabalho;

(g) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as disposições legais aplicáveis, bem como as orientações emanadas do Angelus, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

(h) enviar mensalmente, a partir da presente data, até o dia 15 de cada mês, relatórios escritos de prestação de contas do mês anterior (“Relatório Mensal de Prestação de Contas”), em formato a ser definido pelas Partes, descrevendo de forma razoável o uso dos recursos recebidos e a finalidade para tanto, bem como os benefícios trazidos por tais recursos para o trabalho desenvolvido no período, sendo certo que referido relatório abrangerá os seguintes itens:

- (i) fluxo de caixa mensal;
- (ii) relação de funcionários;
- (iii) admissões, desligamentos, promoções e alterações de benefícios;
- (iv) descrição das atividades realizadas de atendimento ao público;
- (v) relatório das ações de captação;
- (vi) relatório de ocorrências internas;
- (vii) status dos projetos ou ações em execução; e
- (viii) status de serviços em execução.

(i) nomear um ou mais representantes para ser o interlocutor com o Angelus, especialmente com seu Líder, bem como o principal executivo a participar ativamente do desenvolvimento das ações e atividades em colaboração com a equipe do Comitê de Gestão do Angelus, sendo que o interlocutor e o principal executivo do Parceiro não precisam ser necessariamente a mesma pessoa;

(j) garantir a participação de pelo menos um representante do Parceiro em todas as reuniões de trabalho ligadas à Parceria;

(k) fornecer ao Angelus, sempre que solicitado e de maneira tempestiva, todas as informações necessárias para o desenvolvimento do Programa de Trabalho;

(l) comunicar formalmente o Angelus em até 5 (cinco) dias corridos sobre qualquer fato relevante ou caso fortuito que possa atrapalhar ou paralisar a execução do Programa de Trabalho ou o andamento regular da Parceria;

(m) identificar e informar falhas e/ou deficiências no cronograma de execução do Programa de Trabalho, em sendo possível propor soluções para correção a fim de reduzir custos e evitar atrasos;

2.3 As partes, se obrigam a respeitar e pautar suas atividades em conformidade com as leis brasileiras, incluindo seus decretos e portarias, voltadas à assistência social e educação, e não limitadas a elas, tais como:

Lei nº 8.742/93, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS

Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN

Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei nº 10.098/94 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das ^{sem} pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

CLÁUSULA TERCEIRA - APOIO FINANCEIRO

3.1. Apoio Financeiro. Para a execução das atividades descritas neste Termo, o Angelus oferecerá apoio financeiro ao Parceiro, sem comprometimento com valor mínimo ou máximo.

3.2. Forma de Captação. Os recursos do Apoio Financeiro poderão ser aportados diretamente pelo Angelus ou por meio de ações de captação de recursos direcionadas ao Parceiro.

3.3. Formalização do Aporte. Os recursos do Apoio Financeiro poderão ser efetivados (i) em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário em conta corrente da Parceira, para uso exclusivo nas atividades previstas neste Termo ou (ii) pagamento direto a fornecedores contratados exclusivamente para prestação de serviços relacionados ao Programa de Trabalho.

3.3.1. Quando da impossibilidade do Angelus em receber diretamente uma doação por ele captada, seja qual for o motivo, o Parceiro receberá diretamente estas doações e se comprometerá a: (i) não utilizar os recursos sem autorização expressa do Angelus, (ii) prestar contas através do Relatório Mensal de Prestação de Contas da utilização destes recursos, disponibilizando inclusive o extrato bancário e (iii) manter uma conta corrente exclusiva para a gestão destes recursos financeiros.

3.3.2. A utilização destes recursos financeiros disponibilizados pelo Angelus ficará condicionada à apresentação regular e tempestiva do Relatório Mensal de Prestação de Contas e à execução do Programa de Trabalho.

3.3.3. O Parceiro se compromete desde já a (i) segregar as funções dos operadores de suas contas bancárias, onde o usuário que iniciar um pagamento não tenha poderes para aprová-lo, e vice versa. Além disto, duas aprovações deverão ser requeridas pelo sistema do banco para o processamento de pagamentos e (ii) todas as sobras de caixa de suas contas bancárias deverão ser investidas num fundo de investimento em títulos públicos apenas.

3.4. Recibo. Todos os aportes de recursos serão documentados por meio dos respectivos recibo e prestação de contas.

3.5. Saldo. Caso o Programa de Trabalho anual seja executado integralmente e ainda assim reste um saldo financeiro em virtude da boa gestão dos recursos, este saldo será aplicado no Programa de Trabalho do ano seguinte, aprovado em comum acordo com o Angelus, caso a parceria tenha continuidade. Caso contrário, deverá restituir o saldo

ao Angelus, salvo se este, por liberalidade, aprovar a sua destinação a qualquer outro projeto do Parceiro.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Prazo. As Partes desde já concordam que o presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (ano) ano, prorrogável por igual período, contado da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - RESILIÇÃO

5.1. Hipóteses de Resilição. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta acima, o presente Termo poderá: (i) ser denunciado por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba às Partes direito à indenização de qualquer espécie. Durante este período, será mantida a execução das atividades do Programa de Trabalho, à exceção daquelas que não poderão ser concluídas ou produzir resultados úteis até o encerramento da Parceria; (ii) ser finalizado mediante acordo escrito entre as Partes.

5.2. Descumprimento por parte do Parceiro. No caso de descumprimento de qualquer condição previamente acordada ou prevista neste Termo por parte do Parceiro, o Angelus poderá optar pela rescisão do presente Termo, cancelando o apoio estratégico e financeiro imediatamente, desde que o Parceiro não tenha cessado a violação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação escrita por aviso de recebimento.

- a. Após 3 notificações escritas no período de vigência do presente Termo, o Angelus poderá optar pela sua rescisão, mesmo que o Parceiro tenha cessado a violação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 5.1 e 5.2, o Angelus ficará autorizado a levantar todo e qualquer valor disponibilizado e ainda não aplicado no objeto da Parceria, monetariamente atualizados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.3.1 Na hipótese prevista no item 5.2, se a causa para a rescisão for a aplicação de recursos em atividades estranhas à Parceria e/ou não previstas no Programa de Trabalho, deverá o Parceiro restituir também tais recursos em sua totalidade, monetariamente atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÕES

6.1. Diretrizes de Comunicação. As declarações e informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação publicitária das atividades do Parceiro ou relacionadas ao objeto do presente Termo, deverão se dar em conformidade com o Anexo I ao presente Termo.

6.2. Marcas. O Parceiro autoriza, desde já, a utilização de sua marca, ou qualquer material a ele ligado, pelo Angelus e pelas empresas parceiras do Angelus, assim como o Angelus autoriza, desde já, a utilização de sua marca, ou qualquer material a ele ligado, pelo Parceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

7.1. Uso de Informações. O Angelus e o Parceiro acordam que não revelarão ou utilizarão, em qualquer tempo, durante o período deste Termo ou a qualquer tempo depois disto, qualquer Informação Confidencial exceto para os fins específicos previstos neste Termo. As Partes concordam em promover a cooperação mútua e envidar seus melhores esforços para prevenir a divulgação, uso ou reprodução não autorizada de qualquer Informação Confidencial.

7.2. Definição de Informação Confidencial. Para fins do presente Termo, "Informação Confidencial" deve designar qualquer informação, tangível ou intangível, relacionada ou pertencente a qualquer das Partes, que não seja de conhecimento público e que tenha chegado ao conhecimento de qualquer das Partes no âmbito da parceria firmada neste Termo, incluindo, porém não se limitando a informações das Partes, de seus mantenedores, diretores, empregados, clientes, fornecedores, parceiros, licenciadores, licenciados, distribuidores, e outras pessoas com que as Partes tenham relacionamento, além de informação de preços, planos de negócios, programas de computador, projeções financeiras, pesquisa e desenvolvimento atuais ou antecipadas e dados internos similares, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - NOTIFICAÇÕES

8.1. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos e outros comunicados relativos ao presente Termo serão feitos em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, enviados às pessoas, nos endereços a seguir indicados, sob pena de não serem considerados como recebidos:

(a) Para o Angelus:

A/C: Ricardo Bacconi

E-mail: ricardo@institutoangelus.org

Endereço: Rua Mergenthaler 345 apto 141E - Vila Leopoldina - São Paulo/SP

CEP: 05311-030

Cel: (11) 99144-2415

(b) Para o Parceiro:

A/C: Laura Dominciano

E-mail: lauradomincianoapsjs@gmail.com

Endereço: Rua Carlos Weber, 633 - Apto 84^a - Vila Leopoldina - São Paulo/SP

CEP: 05303-000

Tel: (11) 99686-1921

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Irrevogabilidade. As Partes concordam expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, bem como, eventualmente, seus sucessores, a qualquer título.

9.2. Ausência de Novação. Se qualquer das Partes permitir, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer disposição do presente Termo, tal fato não poderá ser considerado como novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo o direito de requerer seu integral cumprimento, a qualquer tempo.

9.3. Alterações. Nenhuma alteração ao presente Termo será válida, a menos que aprovada pelas Partes e formalizada por meio de Termo Aditivo firmado pelas Partes.

9.4. Cessão. É vedado às Partes ceder ou sub-rogar, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, as obrigações e/ou direitos contraídos neste Termo a terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte.

9.5. Conflito com Leis. Na hipótese de conflito entre alguma disposição desse Termo e a legislação vigente, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida por juízo competente, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir a intenção original das Partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do Termo deverão permanecer em plena eficácia e efeito.

9.6. Responsabilidades. Não se confundem e nem se vinculam ou relacionam, de qualquer modo, as condições aqui estabelecidas com a vinculação empregatícia entre os sócios, empregados, prepostos ou contratadas de cada uma das Partes. Da mesma forma, cada Parte é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados e pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários a elas aplicáveis. Caso uma Parte seja acionada judicialmente por empregados e contratados da outra, a Parte responsável deverá requerer a exclusão da parceira do processo e assumir o polo passivo.

NOTAS
1º - PES

LETRAS E TÍTULOS DE BARUERI
de Guimarães
30
ou. 279
ven. Sp

9.7. Ausência de Solidariedade. Este Termo não constitui qualquer Parte como agente, procurador ou representante legal da outra. O relacionamento existente entre as Partes é de absoluta independência, sendo que em hipótese alguma poderão ser considerados como associados, consorciados ou co-proprietários, inexistindo solidariedade de obrigações em hipótese alguma, não sendo admitido que qualquer das Partes crie ou assumam obrigações em nome da outra.

9.8. Compliance. As Parceiras declaram conhecer e cumprir as leis anticorrupção vigentes no país, bem como a legislação de combate ao trabalho infantil e análogo ao de escravo e a todas as formas de discriminação.

9.9. Lei Aplicável. Este Termo é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis do Brasil.

9.10. Discussão em Boa-Fé. Todas as controvérsias oriundas ou relacionadas a este Termo serão resolvidas de boa-fé e comum acordo pelas Partes.

9.11. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 31 de julho de 2018.

1º Tabelião

INSTITUTO ANGELUS

1º Tabelião

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL JUSTINA SCHUH

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por autenticidade a firma(s) de:
(1) LAURA DE CASSIA DOMINCIANO*****
BARUERI, 31/07/2018. Em test. _____ da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 15,30
Impressão: 6326339
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 133920-AC*****
Cod. Segurança: 410650276121646

Luciano Tadeu da Costa
Escrevente Autorizado


112094
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
0107AC0133920

Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 09454-050 - Fone/Fax 11 4166-7777 - www.tabeliao.com.br

Escrevente Autorizado

June

Testemunhas:

1. 
Nome: *LUIZ CARLOS SILVA*
RG: *3.482.471-6*

2. _____
Nome:
RG:

(Signature)